

Lei nº 173 de 22 de Julho de 1955

422

Publicada no Diário Oficial de 9/9/55

A Câmara Municipal de Paraty decreta e em promulga e sanciona a seguinte lei:

ART. 1º - Para efeito de organização do CADASTRO e lançamento do imposto Territorial urbano, de Terrenos, inclusive quintais, ficam todos os proprietários obrigados a apresentarem os seus documentos de posse até o dia 31 de Agosto do corrente ano.

ART. 2º - O não cumprimento no disposto no artigo anterior resultará na multa de R\$ 50,00 (cincoenta cruzes) por mês ou fração de atraso e por imóvel, além do pagamento do imposto devido.

ART. 3º - O pagamento do imposto Territorial no corrente ano poderá ser efetuado sem multa até o dia 30 (trinta) de Novembro.

ART. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Preeitura Municipal de Paraty, em 22 de Julho de 1955
Sr. Alvaro de Castro
Presidente.